DECRETO Nº 10.647
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA NORMAS REFERENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 1º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2025, de que trata a Lei nº 4.594 de 26 de dezembro de 2024, será executada em conformidade com o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º As Despesas só poderão ser iniciadas mediante:

I – verificação anterior, por parte da Unidade requisitante, da existência de saldo suficiente de recursos na respectiva dotação;

II – preenchimento da Solicitação de Reserva / Empenho, conforme o Anexo Único da Ordem de Serviço 006/2024-GPM, de 30 de outubro de 2024, que deve ser anexada em todos os processos administrativos de despesas encaminhados à Secretaria de Finanças e Gestão – Gab. Sefin, disponível na Intranet, em FORMULÁRIOS DECONFI, no caminho: https://bdc.santos.sp.gov.br/?q=node/1443.

III – autorização expressa do ordenador da despesa, conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015.

Parágrafo único. As despesas dependerão também da revisão e/ou indicação prévia, por parte da Seção de Execução Orçamentária, das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 3º Os empenhos globais referentes às despesas previstas no parágrafo 3º, do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 serão efetuados por solicitação das Unidades interessadas e por estas controlados.

§ 1º Entende-se por controle de empenhos globais o acompanhamento das respectivas liquidações e pagamentos mensais, projeções gerenciais do montante de recursos necessário até o final do exercício e acompanhamento de seu saldo.

§ 2º A solicitação de novos empenhos e a complementação de empenhos globais devem ser encaminhadas ao Departamento de Controle Financeiro (DECONFI), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da despesa ou do prazo limite para adentrar ao DERAT/GPM, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º A execução das despesas será de responsabilidade dos Secretários dos Órgãos da Administração Direta conforme Decreto nº 7.320 de 29/12/2015. O Art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 determina que caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, deverá haver expressa declaração do ordenador de despesa, consignando que a mesma se encontra adequada ao Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento orçamentário.

Parágrafo único. O controle e execução das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos Órgãos Orçamentários correspondentes.

Art. 5º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Art. 6º Em atendimento ao Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 e às determinações contidas nos art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/00, a liberação de cotas bimestrais obedecerá aos limites estabelecidos na Programação Financeira e Cronograma de Execução de Desembolso.

§ 1º As antecipações de cotas serão autorizadas pelo titular da pasta da Secretaria de Finanças e Gestão de acordo com o comportamento da receita municipal, excetuando-se a emissão dos empenhos globais (contratos, folha de pagamento e outros) que poderão ser liberadas pelo Departamento de Controle Financeiro.

§ 2º As unidades Administrativas deverão programar suas despesas mensais de forma que não ultrapassem o valor de suas cotas.

Art. 7º Os Orçamentos das Autarquias e Fundações serão realizados de acordo com: a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; o

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) conforme Portaria nº STN/MF 2016, de 18 de dezembro de 2024, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações posteriores, e os seus limites, de acordo com o Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município.

Art. 8º O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da SEFIN, SMS, Autarquias e Fundações.

Art. 9º A abertura de códigos de aplicação de fonte de recursos não previstas será feita exclusivamente pela SEPLO/DEORG/SEGOV. Aqueles decorrentes do estabelecimento de convênios, acordos e/ou contratos firmados no decorrer do exercício, serão abertos mediante solicitação do Órgão responsável, através de processo específico, devendo a unidade anexar ao processo administrativo documentos comprobatórios, como cópia do termo assinado, publicações oficiais que contenham a indicação da fonte de recursos (Estado, União, etc.), vigência, cronograma de desembolso, bem como sugestão de descrição do código de aplicação.

CAPÍTULO II
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 10º. As solicitações de Créditos Adicionais Suplementares encaminhadas à Secretaria de Finanças e Gestão deverão vir amplamente justificadas, indicando a dotação orçamentária a ser suplementada, seu respectivo número de ficha e a origem dos recursos, sendo que as metas fixadas pela Unidade, quando da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reprogramadas.

§ 1º No caso da suplementação por anulação, a Unidade deve indicar a dotação orçamentária a ser onerada e seu respectivo número de ficha.

§ 2º No caso da suplementação por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, a Unidade deve anexar ao processo administrativo documentos comprobatórios do recurso solicitado.

§ 3º Para atendimento do inciso VII, artigo 5º da Lei 4.594, de 26 de dezembro de 2024 – LOA 2025, o remanejamento de recursos orçamentários, dentro da mesma categoria de programação, far-se-á através de Portaria do responsável pelo orçamento de cada um dos poderes.

§ 4º As solicitações de remanejamento, por decreto ou portaria, deverão ser encaminhadas ao DECONFI com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização da despesa ou do prazo limite para adentrar ao DERAT/GPM, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. Os Diretores Presidentes da Fundação Arquivo e Memória, Fundação Pró-Esporte, Fundação Parque Tecnológico de Santos, o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS e o Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, ficam autorizados a efetuar através de Portaria, Créditos Adicionais Suplementares dentro de seus orçamentos, até o limite máximo de 20%, de acordo com os incisos I a IV do artigo 5º da Lei nº 4.594 de 26 de dezembro de 2024 – LOA 2025, bem como remanejar recursos orçamentários, dentro da mesma categoria de programação, conforme inciso V do mesmo artigo 29.

CAPÍTULO III
DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12. Solicitações que acarretem aumento de despesas com pessoal não previsto no orçamento para 2025 decorrente da nomeação, admissão, contratação e prorrogação de contratos, bem como a concessão de vantagens que façam parte da composição dos limites mensais de despesa com pessoal, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo para autorização do prosseguimento da despesa, após análise prévia da Secretaria de Finanças e Gestão, acompanhadas de cálculo de impacto orçamentário-financeiro e da declaração expressa do Ordenador da Despesa demonstrando que seu orçamento comporta o aumento pretendido.

Art. 13. Para treinamentos de Pessoal de caráter geral, que possam interessar a mais de um Órgão Municipal e que impliquem gastos, as unidades deverão consultar a Secretaria de Finanças e Gestão quanto às condições para sua realização.

Parágrafo único. Os treinamentos de caráter específico, que interessam a somente um Órgão Municipal, poderão ser realizados diretamente pelas unidades.

Art. 14. Todas as unidades administrativas que possuem estagiários e patrulheiros do CAMPS devem respeitar o quadro de funcionários fixado na LOA. Solicitações de aumento no quadro deverão ser precedidas da indicação de recursos para análise do DEORG/SEGOV e comunicação oficial ao DEGEPAT/SEFIN.

CAPÍTULO IV
GERAÇÃO DE DESPESAS

Art. 15. Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 e buscando a garantia do equilíbrio das contas públicas, todas as iniciativas que promovam a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental que acarretem aumento da despesa para o Município devem integrar pelo menos uma das etapas do ciclo anual do planejamento orçamentário, LDO e LOA, antes da fase da execução do orçamento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência deste artigo os casos de calamidade pública, emergência e extraordinária necessidade pública ou social.

Art. 16. O Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP é responsável pela interlocução do órgão municipal junto ao DEORG/SEGOV e DECONFI durante o processo de planejamento e execução do orçamento. Os membros indicados devem estar aptos a se manifestar em processos administrativos relativos às despesas de seus respectivos órgãos no tocante à previsão nas leis orçamentárias, saldos de empenhos e dotações, remanejamento e suplementação de recursos, entre outros.

Art. 17. O Órgão Municipal responsável deve garantir, por meio do(s) membro(s) indicado(s) para o Grupo Especial do Orçamento-Programa – GEOP, que as informações referentes às despesas do novo projeto ou atividade sejam encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Gestão durante a fase de elaboração das peças orçamentárias para prévia análise de viabilidade.

Parágrafo único. As informações sobre o novo projeto ou atividade devem, no mínimo, contemplar: Órgão Municipal responsável, programa e ação governamental relacionada, objeto da despesa, valor da despesa no exercício previsto e nos dois subsequentes, cronograma de desembolso e fonte de recursos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os servidores que ordenarem a realização de despesas em desacordo com as disposições deste Decreto serão responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 19. Todos os Órgãos Municipais adotarão as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Finanças e Gestão em conjunto com os demais Órgãos Municipais envolvidos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 27 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento